



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.037, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar
Oficial do Município no dia

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Concede revisão anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme
preceitua o art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral anual dos
vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas e comissionados municipais, da
Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. O fator de revisão e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –
INPC, que está acumulado, relativo aos últimos 12 (doze) meses anteriores a data desta lei, em 5,62 %
(cinco vírgula sessenta e dois por cento) e será aplicado aos servidores públicos descritos no *caput*
desse artigo.

Art. 2º Caso a revisão geral anual da remuneração dos servidores aumente o gasto com
despesa de pessoal de forma a ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente devera ser
eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da Lei Complementar nº
101/2000.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de abril de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=